

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2003
(do Sr. Celso Russomanno)

Requer que sejam convidados os Srs. Antônio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda; Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil; e Gabriel Jorge Ferreira, Presidente da Febraban - Federação Brasileira dos Bancos, para prestarem esclarecimentos sobre o descumprimento por parte das instituições bancárias da legislação existente (Lei nº 4595, de 21 de dezembro de 1964, e Resoluções do Banco Central).

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex.^a, nos termos do artigo 24, III e VII, do Regimento Interno, que sejam convidados os Srs. Antônio Palocci, Ministro de Estado da Fazenda; Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil; e Gabriel Jorge Ferreira, Presidente da Febraban - Federação Brasileira dos Bancos, para prestarem esclarecimentos sobre o descumprimento da Lei nº 4595, de 21/12/1964, e Resoluções do Banco Central alusivas à política monetária.

Justificação

Os consumidores vêm sofrendo constantes constrangimentos quando emitem cheques para pagamento de suas compras. Muitos estelionatários têm feito com que o comerciante torne-se tão minucioso ao ponto de fazer consultas e exigir uma série de documentos para aceitar um cheque, inclusive comprovante de residência, até mesmo para os cheques de pequenos valores, por não suportar mais os inúmeros prejuízos que vem sofrendo com os cheques sem provisão de fundos, roubados, etc.

Os consumidores, muitas vezes, se sentem tão constrangidos e chegam ao ponto de desistirem das compras já feitas por perderem boa parte do seu tempo aguardando consultas sobre seu crédito e veracidade de seus documentos.

As instituições financeiras não vêm cumprindo as determinações legais, como o disposto na Lei 4595, de 21/12/1964, e Resoluções do Banco Central sobre a política monetária.

A falta de fiscalização e de cumprimento da mencionada Lei vem possibilitando a uma mesma pessoa que teve a sua conta bancária encerrada a abertura de outra em novo banco e, por conseguinte, que receba novos talonários de cheques, com os quais continuará a praticar estelionato no mercado, atividade ordinária que de certa forma atinge a maior massa de consumidores.

Os bancos, ao não pagarem um cheque por insuficiência de fundos por duas vezes, deveriam negativar o cliente e impossibilitá-lo de receber novos talonários de cheques, medida que está contemplada no parágrafo único do art. 10 da Resolução 2025, do Banco Central. **É proibido o fornecimento de talonários de cheques ao depositante enquanto figurar no CCF.** Mas, infelizmente, não é o que vem ocorrendo.

Entre milhares de emissores de cheques sem fundos, **há um um campeão** que emitiu 1.884 (mil, oitocentos e oitenta e quatro) cheques sem fundos, fato que será revelado oportunamente em audiência pública.

Os comerciantes, que também são consumidores do serviço bancário, vêm acumulando inúmeros prejuízos por não terem mecanismos para verificar a idoneidade do cliente e são obrigados a contratar os serviços da Serasa, que é mantido pelos bancos.

O consumidor honesto paga primeiro pelo estelionatário e depois pelos bancos, que não cumprem a sua obrigação de recolherem dos emissores de cheques sem fundos os talonários, como obriga a legislação em vigor.

Diante do exposto, indagamos as razões pelas quais os bancos vêm agindo desta forma, bem como por que o Banco Central não fiscaliza esses procedimentos e por que o consumidor, pessoa jurídica e física, tem que ser apenado com essas práticas.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2003.

Deputado Celso Russomanno
(PP-SP)